



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

**TERMÔ DE COMPROMISSO Nº 003/2013**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n. 351.758)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Brasília Norte/DF, **Elício Lima**, RG 157.295.20 SSP/SP e CPF 044.777.258-92, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento no artigo 116 da Lei 8666/93, no artigo 45, parágrafo único, da Lei 8.112/90, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo a regulação dos procedimentos que se relacionem à averbação de contratos de crédito consignado, em folha de pagamento, que sejam firmados tendo, de um lado, a **COMPROMISSÁRIA** e, de outro, Conselheiros, Magistrados, Servidores (ativos e inativos) e Pensionistas vinculados ao **COMPROMITENTE**.



## DO EMPRÉSTIMO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os empréstimos serão concedidos por intermédio da **COMPROMISSÁRIA** e os valores das consignações serão recolhidos, pelo **COMPROMITENTE** em favor daquela.

**Parágrafo primeiro.** É permitida a renovação da concessão de crédito consignado mediante repactuação dos termos e condições especificados neste instrumento e no Termo Aditivo de Renovação do Contrato de Crédito Consignado CAIXA.

**Parágrafo segundo.** Cada Carta-Proposta/Contrato, após formalizada(o) e deferida(o) pela **COMPROMISSÁRIA**, ficará vinculada(o) a este instrumento, para efeito das consignações aqui estabelecidas.

## DO COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Compromete-se a **COMPROMISSÁRIA** a:

I – conceder empréstimos aos conselheiros, magistrados e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas vinculados ao **COMPROMITENTE**, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, de acordo com o previsto neste Termo.

II – indicar formalmente preposto, para exercício de sua representação junto ao **COMPROMITENTE**; e




III – requisitar inclusões, exclusões e quaisquer outras alterações referentes aos servidores que tenham contratado empréstimos consignados, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, para que sejam devidamente formalizadas na folha de pagamento do mês em questão.

**CLÁUSULA QUARTA** – Compromete-se o **COMPROMITENTE** a:

I – encarregar-se da distribuição e acolhimento das Cartas-Propostas/Contratos para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento dos Proponentes/Mutuários, do processamento das operações e das averbações na folha de pagamento dos servidores;

II – designar titulares, bem como os respectivos substitutos, da Seção de Pagamento, para responderem, mediante devido preenchimento e assinatura das fichas de acolhimento de autógrafos, pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas por meio dos expedientes destinados ao processamento dos empréstimos de que trata o presente Termo.

III – recolher mensalmente à conta supramencionada, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o total das prestações devidas pelos seus servidores, para amortização ou liquidação de empréstimos concedidos pela **COMPROMISSÁRIA**;

 2/5   




IV – comunicar imediatamente à **COMPROMISSÁRIA** eventual desligamento ou falecimento de membro ou servidor do Conselho Nacional de Justiça;

V – promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, por meio do setor competente.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A execução deste Termo será acompanhada por gestor especialmente designado pelo **COMPROMITENTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para sua fiel execução.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Termo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, para o **COMPROMITENTE**.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses.

#### **DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado às partes denunciar o presente Termo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, sem prejuízo da manutenção das condições daqueles já concedidos.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento, mediante aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DEZ** – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei 8.666/93 e o Decreto 93.872/86.



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA ONZE** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a esse Termo devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em Cartório, conforme opção das partes, dirigidos aos endereços constantes deste instrumento ou nos que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

**CLÁUSULA DOZE** – A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade do **COMPROMITENTE** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos, junto à **COMPROMISSÁRIA**, pelos membros do Conselho Nacional de Justiça ou pelos seus servidores.

**CLÁUSULA TREZE** - Em caso de desligamento, a qualquer título, de membro ou servidor do Conselho Nacional de Justiça, a responsabilidade sobre eventuais débitos não solvidos recairá sobre o próprio membro ou servidor desligado.

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento de membro ou servidor do Conselho Nacional de Justiça, a cobrança de eventual débito não solvido recairá sobre o respectivo espólio, até o limite de forças da herança.

**CLÁUSULA QUATORZE** – O **COMPROMITENTE**, mediante simples comunicação à **COMPROMISSÁRIA**, poderá substituir os responsáveis citados no item II da **CLÁUSULA QUARTA**, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte à entrega da referida comunicação à **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA QUINZE** – A soma mensal das consignações facultativas de cada membro ou servidor do Conselho Nacional de Justiça não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, excluídos os descontos compulsórios previstos em lei.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



## DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 20 de novembro de 2013.



**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça



**Elício Lima**  
Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal

